



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei nº 603, de 05 de julho de 2005.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei nº 603, de 05 de julho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica concedido auxílio alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais aos servidores do quadro efetivo do Município de Quitandinha."

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 603, de 05 de julho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º. Mediante termo, poderão os servidores que executam trabalhos externos optar em receber o auxílio alimentação de que trata esta Lei ou uma refeição por dia de trabalho, a ser servida por meio de marmita individual."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 22/2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.**

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe alteração na redação da Lei nº 603, de 05 de julho de 2005, para alteração do valor do auxílio alimentação dos servidores públicos municipais e da forma de opção àqueles que executam trabalhos externos aos quais será ofertada alternativa para recebimento da alimentação por meio de marmita.

O percentual do aumento leva em consideração a defasagem acumulada nos últimos doze anos.

Em anexo, o demonstrativo da estimativa do impacto financeiro orçamentário e declaração da Prefeita Municipal, atendendo o disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que mostram que a despesa de pessoal não comprometerá o alcance das metas fiscais, nem ultrapassará o limite fixado no art. 19, III, da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão do que o projeto está em condições de ser apreciado por esta Colenda Casa Legislativa.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete da Prefeita de Quitandinha – Estado do Paraná, em 25 de julho de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal